

ANEXO II

EIXO	MACROTEMA	TEMAS COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO APÓS 2026		
		Nº	TEMA	PREVISÃO
1 - Regulação de Usos de Recursos Hídricos	Outorga	1.3	Regulamentar a outorga de barragens de usos múltiplos - exceto AHEs.	29/2027
	Alocação integrada rio/aquífero no rio Carinhanha (MG/BA).	1.5	Estabelecer critérios para o marco regulatório do rio Carinhanha (MG/BA).	29/2027
	Outorga	1.6	Estabelecer critérios para compatibilização do uso da água no setor hidrelétrico com os demais setores usuários de recursos hídricos localizados a montante dos aproveitamentos hidrelétricos.	19/2028
3 - Monitoramento Hidrológico	Implantação do automonitoramento hidrológico dos usos de recursos hídricos pelos usuários detentores de outorga emitida pela ANA	3.1	Estabelecer condições, deveres e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas visando ao monitoramento da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos por usuários de recursos hídricos detentores de outorgas emitidas pela ANA.	29/2028
6 - Fiscalização	Procedimentos de fiscalização	6.1	Aprimorar o procedimento de fiscalização da ANA, incluindo a dosimetria de multa.	19/2027
9 - Saneamento Básico	Governança Regulatória	9.1	Estabelecer normativo para determinar requisitos de elegibilidade de ERIs e estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento (Etapa 2).	29/2028
	Qualidade da prestação de serviços	9.6	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	19/2027
	Sustentabilidade da prestação de serviços	9.11	Diretrizes regulatórias para a subdelegação da prestação dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário. (nova redação)	29/2027
	Regulação tarifária	9.15	Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	29/2028
		9.16	Estabelecer norma de referência sobre estrutura tarifária para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	19/2028
		9.17	Estabelecer norma de referência sobre modelo de regulação tarifária para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	29/2027
	Regulação contábil	9.18	Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.	29/2028
	Padronização de instrumentos negociais	9.19	Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos para contratos de concessão para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	29/2027

(*)Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2025, Seção 1, pág. 234, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1.652, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Suplementação de recursos do FDA no projeto da empresa SPARTA 300 SPE S.A., CNPJ 35.577.677/0001-71

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso III, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 59004.001833/2025-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigo 22 §6º da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, o pedido de suplementação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa SPARTA 300 SPE S.A., CNPJ 35.577.677/0001-71, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 2º Autorizar a emissão de empenho de recursos do FDA no valor de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), sendo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referente ao pedido de suplementação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa SPARTA 300 SPE S.A., CNPJ 35.577.677/0001-71 e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referente a 2% de remuneração da Sudam por sua gestão e demais atribuições previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.053/2019.

Art. 3º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa SPARTA 300 SPE S.A. - CNPJ 35.577.677/0001-71, e sua acionista controladora, e o Banco da Amazônia S.A., na qualidade de agente operador do pedido de suplementação de recursos, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053/2019, e do §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 4º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AHARON ALCOLUMBRE
Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia
Substituto

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ALINE DIAS ROSSY
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1.654, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação de recursos do FDA para a empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA. CNPJ: 00.293.663/0001-41.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DICOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.002323/2024-26; resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigo 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA. CNPJ: 00.293.663/0001-41, tendo por objeto a ampliação de sua capacidade de operação com a construção e Instalação de Unidade de Recepção, Beneficiamento e Armazenamento de Grãos com capacidade estatística de 38.400 toneladas no município de Bom Jesus do Tocantins -TO, no valor de R\$ 14.468.787,60 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Autorizar a emissão de empenho de recursos do FDA no valor de R\$ 14.758.163,35 (catorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 14.468.787,60 (catorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao financiamento do projeto de interesse da Empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 00.293.663/0001-41 e R\$ 289.375,75 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente a 2% de remuneração da Sudam por sua gestão e demais atribuições previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.053/2019.

Art. 3º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 00.293.663/0001-41, e sua acionista controladora, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente operador, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053/2019, e do §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 4º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no §6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AHARON ALCOLUMBRE
Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia
Substituto

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ALINE DIAS ROSSY
Diretor de Administração

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.119, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Acará, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.004305/2023-97, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Acará, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará, sob a coordenação da Polícia Federal, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 1.122, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais no âmbito da polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 9º, 10, 13 e 14 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 226 a 228 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais, com a finalidade de subsidiar e padronizar os procedimentos investigativos, promovendo maior confiabilidade, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais no uso do reconhecimento de pessoas como meio de prova.

§ 1º O Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais aplica-se às Polícias Civis, à Polícia Federal e à Força Nacional de Segurança Pública, quando na função ou no auxílio às ações de polícia judiciária.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se reconhecimento de pessoas o procedimento formal, realizado com as devidas cautelas, pelo qual a vítima ou testemunha de um crime é chamada a indicar possível autor da infração.

§ 3º É dispensada a realização do procedimento formal de reconhecimento previsto nesta Portaria quando a vítima ou testemunha apenas identificar pessoa que já conhecia previamente.

Art. 2º A observância do Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais é obrigatória no âmbito da Polícia Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, devendo seus agentes cumprirem integralmente os dispositivos e procedimentos nele previstos.

§ 1º No âmbito das Polícias Civis, a adoção do Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais tem caráter facultativo e orientador, em respeito à autonomia administrativa dos entes federativos.

§ 2º A adesão voluntária e integral ao Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais será considerada critério técnico para a priorização do repasse de recursos federais do Fundo Nacional de Segurança Pública, destinados a ações de polícia judiciária relacionadas ao reconhecimento de pessoas, conforme regulamentação própria.

Art. 3º São objetivos do Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais:

I - padronizar os procedimentos técnicos e operacionais de reconhecimento de pessoas, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência dos tribunais superiores;

II - reduzir o risco de condenações injustas, mediante técnicas baseadas em evidências científicas e observância do devido processo legal;

III - fortalecer a cadeia de custódia da prova, assegurando maior segurança da informação, transparência e controle do procedimento;

IV - prevenir práticas discriminatórias, combatendo a seletividade penal e os vieses estruturais na persecução penal; e

V - aprimorar a atividade investigativa e probatória, promovendo segurança jurídica e eficiência na resposta estatal aos crimes.